



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE XANXERÊ/SC

IROTEC INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.970/0001-18, neste ato representada por **LUIS ALBERTO RUCHEL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 372.608.550-53, ambos com endereço na Rua Gaspar Martins, nº 497, centro, na cidade de Panambi/RS, Cep 98280-000, onde recebe intimações e avisos, vem, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, requerer, o processamento do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

CLAM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.404.034/0001-77, com à Rodovia BR 282, KM 488, D. Industrial, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89694-000, em vista das seguintes razões de fato e de direito:



I – DOS FATOS

O autor é credor da ré, pela quantia de **R\$ 48.914,14 (quarenta e oito mil novecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, representado por duplicatas conforme tabela abaixo:

Título	Débito original	Vencimento	Débito atualizado
4353/02	3.057,33	10-07-2015	3.440,05
4353/03	3.057,34	16-07-2015	3.428,93
4378/02	1.200,00	05-06-2015	1.375,91
4389/02	1.575,00	05-06-2015	1.805,89
4389/03	1.575,00	10-07-2015	1.772,16
4389/04	1.575,00	29-07-2015	1.754,04
4473/01	2.696,53	05-06-2015	3.091,82
4473/02	2.696,53	06-07-2015	3.040,64
4473/03	2.696,53	04-08-2015	2.994,50
4473/04	2.696,54	03-09-2015	2.956,38
4497/01	1.878,19	10-07-2015	2.113,30
4497/02	1.878,19	14-07-2015	2.108,75
4497/03	1.878,19	13-08-2015	2.078,04
4497/04	1.878,18	11-09-2015	2.048,66
4504/01	1.360,80	10-07-2015	1.531,15
4504/02	1.360,80	17-07-2015	1.525,37
4504/03	1.360,80	17-08-2015	1.503,11
4504/04	1.360,80	16-09-2015	1.479,57
4528/01	612,50	10-07-2015	689,17
4528/02	612,50	24-07-2015	683,98
4528/03	612,50	24-08-2015	674,60
4552/01	1.260,00	10-08-2015	1.395,79
4552/02	1.260,00	03-08-2015	1.399,82



4552/03	1.260,00	01-09-2015	1.383,18
Total	41.399,25		46.274,81

Todos os títulos acima foram emitidos no ano de 2015 e os valores ultrapassam o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I do art. 94 da Lei de Falência.

Tais títulos foram devidamente protestados por falta de pagamento (docs. anexo), sem que a ré nada alegasse acerca dos títulos, líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma.

Instruem, ainda, a presente demanda, as notas fiscais com seus respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, que embasaram os respectivos protestos.

O demandante tentou e todas as formas cobrar os valores de forma amigável, sendo que a demandada negou-se a efetuar o pagamento. Sendo assim, não restou outra alternativa ao autor senão mover a presente ação para ver seus direitos resguardados.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 94 da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida.



No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos no valor de **R\$ 2.639,33 (dois mil seiscientos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)** e honorários advocatícios no percentual de 20% (Súmula n.º 29 do STJ).

Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 48.914,14.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2015.

PP. Mauri Helbing

OAB/RS 73.096

PP. Jaques Klein

OAB/RS 68.021